



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 109-CJF

Dispõe sobre o Regimento da III Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - CJF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA III JORNADA DE DIREITO COMERCIAL

Art. 1º A III Jornada de Direito Comercial realizar-se-á em Brasília, nos dias 6 e 7 de junho de 2019.

Art. 2º A Jornada será dirigida pela Ministra Diretora do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CEJ/CJFe contará com a colaboração de Comissão Científica, por ela nomeada, em portaria própria, composta de um Presidente e até dois coordenadores científicos para cada Comissão de Trabalho.

Art. 3º O Conselho da Justiça Federal não arcará com as despesas de transporte e de hospedagem dos participantes da Jornada.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação da Diretora do CEJ/CJF e terá as seguintes atribuições:

- I – determinar o número de Comissões de Trabalho da Jornada;
- II – receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidos às Comissões;
- III - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;
- IV – alterar o número e o conteúdo das Comissões de Trabalho, conforme critérios de adequação e de maior eficiência dos trabalhos de exame e aprovação das proposições de enunciados, considerando-se o respectivo número de participantes;
- V – distribuir os participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, a preferência dos participantes;
- VI – organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada;
- VII – resolver os casos omissos deste Regimento;
- VIII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada.

- II - dirigir os debates;
- III - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;
- IV - submeter as propostas de enunciados à votação da Comissão de Trabalho durante a pré-plenária;
- V - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados
- VI - desempatar, quando couber;
- VII - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

- I - apresentar as propostas de enunciados na sessão da Comissão;
- II - revisar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho e encaminhamento à Secretaria do CEJ para publicação;
- III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação;
- IV - encaminhar à Secretaria do CEJ o relatório e as propostas de enunciados aprovadas com sua fundamentação;
- V - indicar, se considerar conveniente, entre os inscritos na Comissão, um participante para relatar a proposição, a quem será encaminhada cópia do relatório a que se refere o item IV acima.

Parágrafo único. Os Coordenadores Científicos poderão indicar um Secretário para registrar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas, adequar a respectiva fundamentação, elaborar relatório das atividades das sessões e registrar questões relevantes apontadas pelos Coordenadores Científicos.

DA COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 7º As Comissões de Trabalho serão integradas por professores e especialistas convidados, por representantes de instituições por elas indicados, por autores de proposições de enunciados aceitas para discussão e pelos convidados que se inscreverem tempestivamente, considerando o limite de vagas, e aceitas para discussão.

Art. 8º Os participantes da III Jornada de Direito Comercial reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes matérias:

- I – Empresa e Estabelecimento;
- II – Direito Societário;
- III – Obrigações empresariais, contratos empresariais e títulos de crédito;
- IV – Crise da empresa: falência e recuperação;
- V – Propriedade Intelectual;
- VI - Comércio internacional.

§ 1º. São da competência da Comissão sobre Empresa e Estabelecimento as seguintes matérias: conceito de empresário, nome empresarial, concorrência, comércio eletrônico, deveres dos empresários, microempresários e empresários de pequeno porte.

§ 2º. São da competência da Comissão sobre Direito Societário as questões relativas a EIRELI.

§ 3º. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, transferindo os enunciados e respectivos participantes para outras Comissões.

Art. 9º Participação da Comissão de Trabalho da III Jornada:

- I - membros da Comissão Científica;

II - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a Comissão Científica, professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Associações de Magistrados, do CADE, da CVM e do INPI;

IV - mediante inscrição, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão, e os que se inscreverem tempestivamente, observado o limite de vagas.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 10 Cada participante poderá apresentar, no máximo, três proposições de enunciados para a Jornada, independentemente dos temas que integram cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 11 As proposições de enunciados deverão ser apresentadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral e enviados para o endereço eletrônico especificado nas instruções de inscrição na página do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado pelo sistema Enunciados da Secretaria do CEJ.

Art. 12 As proposições de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código de Processo Civil com o qual a proposição guarda maior correlação;

II - ser acompanhadas de exposição de motivos, com no máximo 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

III - no caso de apresentação de proposição de enunciado que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º As proposições de enunciados deverão ser apresentadas em formulário próprio do sistema Enunciados/CEJ colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

§ 2º O proponente deverá indicar, no formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei ou referente à proposta legislativa sobre Direito Comercial.

Art. 13 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados ou durante à análise da proposta, a critério do Presidente da Comissão de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise e seleção sem indicação de autoria.

§ 1º No período de análise, a Coordenação Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos.

§ 2º Uma vez selecionadas as propostas pela Coordenação Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados e respectiva fundamentação, que será encaminhado às Comissões de Trabalho.

Art. 15 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuam redação simétrica ou correlatos serão consolidadas pela Comissão Científica em uma ou duas propostas para apreciação, porém será garantida a participação de todos os proponentes dos enunciados simétricos ou correlatos.

Art. 16 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições e justificativas referentes às respectivas Comissões de Trabalho.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17 As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho, a serem realizadas no dia 6 de junho de 2019 e no início da manhã do dia 7 de junho de 2019.

Art. 18 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 19 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 20 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – o Presidente instalará os trabalhos, definirá a ordem de discussão e submeterá as proposições ao debate e votação;

II – o Coordenador científico, ou o relator por ele designado, fará a leitura do enunciado e apresentará o seu relatório, emitindo seu parecer em seguida;

III - os demais membros da Comissão de Trabalho, se desejarem, terão três minutos para debates;

IV - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

V - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

§ 1º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 2º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, ou para sua fundamentação, que será votada como substitutiva.

§ 3º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inc. IV.

§ 4º No impedimento do Presidente, o Coordenador Científico presidirá os trabalhos da Comissão.

Art. 21 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o Presidente ou o Relator fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as informações do número de enunciados apresentados, com ou sem mudança redacional, ou rejeição.

DA PLENÁRIA

Art. 22 No dia 7 de junho de 2019, sob a direção da Ministra Diretora do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição poderá ser objeto de destaque, considerando-se aprovada a proposição que obtiver voto favorável de 2/3 dos presentes, conforme *quorum* apurado durante a votação. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 23 Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com a referência legislativa e a relação dos participantes.

Art. 24 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 25 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

Art. 26 É expressamente proibido a utilização dos enunciados aprovados sem a citação "Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal/CJF".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Jornada, em especial na sessão de abertura, poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Comercial.

Art. 28 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 29 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ouvido o Coordenador Científico geral.

Art. 31 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal**, em 27/02/2019, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012866** e o código CRC **449D45C9**.

